



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1033 DE 11 DE AGOSTO DE 1.987

"Cria o Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa, e dá outras providências".

SIRIAC WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 4º, § 2º do Decreto-Lei nº, 09, de 31 de Dezembro de 1.969, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica criado o SERVIÇO DE GUARDA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O SERVIÇO DE GUARDA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA é um órgão da Administração Municipal destinado à vigilância Patrimonial de seus bens e a coadjuvar o Serviço de Segurança Pública do Estado, procedendo ao policiamento preventivo e disciplinar de ruas e logradouros públicos, no âmbito do Município, especialmente no período noturno, sob a orientação, controle e administração do Gabinete do Prefeito, e subordinado à Polícia Estadual, na forma e condições regulamentares.

ART. 3º - Será considerado Guarda Municipal o candidato à imprensa que preencher todos os requisitos exigidos em Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Guardas Municipais serão contratados sob o regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, em número que atenda as necessidades do Serviço e as disponibilidades financeiras.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com as disposições constantes do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de Setembro de 1.983 e do Decreto Estadual nº. 25.265, de 29 de Maio de 1.986.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o registro do Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa jun



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02 - continuação : Lei nº. 1033 de 11/08/1.987

junto às repartições policiais e militares competentes, bem como, e -
firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública, para colabora-
ção com o Estado na Segurança pública.

ART. 6º - Na regulamentação da presente Lei, o -
Chefe do Poder Executivo disporá, através de decretos, sobre o Estatu-
to e o Regulamento Disciplinar do Serviço de Guarda Municipal de Nova
Odessa.

ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação -
desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 11 de Agos-
to de 1.987.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

